



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO
Procuradoria Geral

Avenida Acesita, 3.230 – Timóteo – MG – CEP 35182-901
Fone: (31) 3847-4738 - FAX: (31) 3847-4738

LEI Nº 3.733, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de iluminação, durante o período noturno, de todas as praças públicas do Município de Timóteo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprovou e eu, Prefeito de Timóteo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Torna-se obrigatória a iluminação noturna em todas as praças públicas do Município de Timóteo.

§ 1º O período noturno de que trata essa lei, equivale ao horário de 19 (dezenove) às 7 (sete) horas.

§ 2º O serviço de iluminação pública disposto no caput deste artigo compreende a iluminação, manutenção, modernização, remodelação, instalação, melhoramento da rede, além de outras atividades a estas correlatas.

Art. 2º A iluminação será obrigatoriamente custeada por parte do valor arrecadado no Serviço de Iluminação Pública – COSIP.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timóteo, 17 de fevereiro de 2020; 55º Ano de Emancipação Político-Administrativa.


Douglas Willkys
Prefeito de Timóteo

RECEBEMOS

Em: 20/02/20
Gabinete da Presidência

